# Região de Turismo de Setúbal (Costa Azul)

#### **Aviso**

#### Reclassificação profissional

Torna-se público que a comissão executiva, na sua reunião de 9 de Janeiro de 2003, deliberou proceder ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, à reclassificação profissional de:

Ana Isabel Serra Coelho Correia, chefe de repartição, e Adelaide Maria Filipe da Silva Guerreiro Ataz, chefe de repartição para a categoria de técnico superior de 1.ª classe, índice 475, 2.º, escalão, e índice 460, 1.º escalão, respectivamente.

A referida reclassificação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003

Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 27 de Agosto. Não são devidos emolumentos.

17 de Janeiro de 2003. — O Presidente, *Eufrázio Filipe Garcêz José.* 3000086473

#### **Aviso**

#### Nomeação em regime de substituição

Torna-se público que a comissão executiva na sua reunião de 9 de Janeiro de 2003, deliberou nomear, em regime de substituição, ao abrigo do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 514/99, de 24 de Novembro, para lugar de director do Departamento Financeiro e de Recursos Humanos, o chefe de Divisão de Gestão Administrativa e Patrimonial, Orestes Tiago Marques Walter de Magalhães.

A mencionada nomeação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003

Isento do visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 27 de Agosto. Não são devidos emolumentos.

20 de Janeiro de 2003. — O Presidente, *Eufrázio Filipe Garcêz José*. 3000086478

# MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

### Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado, pela inscrição n.º 118/2002, a fl. 125 v.º do livro n.º 9 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 9 de Abril de 2001, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — CSR — Centro Social de Recesinhos;

Sede — S. Martinho de Recesinhos, Penafiel;

Fins — apoio à terceira idade, infância e juventude;

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados: os que pedirem a sua exoneração; deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses e os que por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.

3 de Janeiro de 2003. — Pela Subdirectora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 3000086606

#### Declaração

Por ter saído com inexactidão a declaração respeitante ao registo dos estatutos da Casa do Povo do Concelho de Lourinhã, publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 293, de 19 de Dezembro de 2002, a p. 27 368, aviso 3000081636, rectifica-se o seguinte:

Assim, onde se lê «O registo foi lavrado pela inscrição n.º 33/97» deve ler-se «O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 33/97».

6 de Janeiro de 2003. — Pela Subdirectora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 3000086610

# Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março, e do artigo 38.º do Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, aprovado pela Portaria n.º 63/96, de 28 de Fevereiro, que se procedeu ao registo definitivo do acto de constituição e dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 1/2002, a fls. 134 e 137 v.º do livro n.º 2 das Associações de Socorros Mútuos e considera-se efectuado em 22 de Abril de 2002, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do regulamento acima citado.

Denominação — Associação Mutualista dos Trabalhadores da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul;

Sede — S. Pedro do Sul:

Fins — desenvolvimento de acções de protecção social complementar, nas áreas da segurança social, da saúde e da acção social, bem como promover a melhoria da qualidade de vida dos seus associados:

Condições de admissão dos associados — podem ser associados efectivos os trabalhadores da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul, nas situações de actividade ou de aposentação;

Condições de exclusão dos associados — os associados efectivos que devam quotas correspondentes a seis meses perdem, automaticamente, a sua qualidade de associados.

6 de Janeiro de 2003. — A Directora-Geral (em substituição), *Maria Manuela Quintanilha*. 3000086626

### Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado, pela inscrição n.º 116/02 e averbamento n.º 1, a fls. 124 v.º do livro n.º 9 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 5 de Fevereiro de 2002, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Quirás de Lomba;

Sede — Quirás, Lomba, Vinhais;

Fins — acompanhar e criar condições de assistência para as pessoas da terceira idade. Secundariamente: proteger as crianças desfavorecidas; recuperar o património rural em degradação; defesa e protecção do ambiente (plantas e animais); criar e desenvolver actividades culturais de vária ordem e tudo o que contribua para promover a dignidade do ser humano e do seu próprio meio:

Admissão de sócios — podem ser associados todos os oriundos de Quirás e de outras aldeias;

Exclusão de sócios — a qualidade de sócio é perdida: por atitudes contrárias aos objectivos ou os que desprestigiem gravemente a associação, e pela falta de cumprimento da quotização por espaço de tempo que revele desinteresse.

7 de Janeiro de 2003. — Pela Subdirectora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 3000086615